

DECRETO N.º 47.513, DE 09/12/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CALÇADAS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES; REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 34.726 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa proporcionar à população, independentemente de idade, estatura, limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura das calçadas, assegurando o direito de ir e vir ao pedestre.

Art. 2º Os serviços de construção, reconstrução ou manutenção de calçadas do Município de Aracruz deverão seguir os padrões estabelecidos neste Decreto e na NBR 9050.

Art. 3º O proprietário, o titular do domínio útil, o compromissário ou o possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não, que possuam uma ou mais frentes para logradouro público pavimentado ou dotado de meio fio, é responsável por promover a construção, reforma e manutenção das calçadas.

Art. 4º A construção, ampliação, reforma e regularização de calçadas, será licenciado quando solicitado pelo proprietário, pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras, através de procedimento simplificado.

§ 1º Nos casos em que o proprietário considerar necessário aprovação do projeto de calçada, a municipalidade concederá, mediante os seguintes documentos:

I – formulário de requerimento solicitando a aprovação de calçada, assinado pelo proprietário ou procurador legalmente habilitado;

II – declaração de responsabilidade, conforme formulário padrão, anexo deste Decreto;

III – cópia simples do RG e CPF;

IV – cópia simples do documento de titularidade do terreno;



V – para aprovação do projeto de calçada, deverá ser apresentado projeto de calçada e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) pelos projetos, devidamente assinada e quitada.

Art. 5º Bairros que possuam áreas remanescentes (entre a via e a testada do lote), como o Bairro Coqueiral, deverão junto ao meio-fio existente construir calçada com largura mínima de 2,00 m (dois metros) nas vias locais e de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) nas vias arteriais e principais, devendo toda área remanescente até as entradas das edificações permanecer livre de pavimentos, sendo aconselhável o plantio de vegetações e/ou árvores conforme legislação municipal vigente, podendo o caminho de acesso de pedestres e/ou de veículos serem feitos em blocos, pedra ou concreto.

Art. 6º Nas edificações para fins comerciais, de serviços e industriais, a expedição do alvará de funcionamento ficará condicionada à execução da padronização de calçada, conforme previsto neste Decreto.

Art. 7º Considera-se como norma padrão de execução de pavimentação das calçadas deste Município de Aracruz, as disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) como também o conteúdo e os desenhos previstos nos anexos deste Decreto.

§ 1º O piso das novas calçadas deve estar em concordância com as calçadas vizinhas, sendo proibida a criação de degraus ou obstáculos que impeçam a livre circulação, com exceção dos casos atípicos, autorizados pela Comissão Permanente de Acessibilidade de Aracruz - CPAA;

§ 2º No caso de reconstrução ou recolocação de meios-fios, os mesmos deverão ser instalados a uma altura máxima de 18 cm (dezoito centímetros), em relação ao nível do logradouro;

§ 3º Quando houver vegetação (árvores e/ou arbustos), que dificulte a acessibilidade, o proprietário deverá solicitar vistoria técnica junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, antes do início da obra de construção ou de reforma da calçada.

§ 4º Em calçadas padronizadas quando houver a instalação de novas placas, postes e/ou equipamentos públicos pela municipalidade, caberá a mesma a sinalização tátil conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo Único. Durante a execução dos serviços de construção, reforma ou manutenção de calçadas, o local de intervenção deverá ser devidamente protegido e sinalizado, através de tapumes de tela plástica, cones, fitas ou outros dispositivos que garantam a segurança dos transeuntes.



Art. 8º Toda calçada deverá assegurar, dentro do possível, a integração das funções de acessibilidade, equipamentos urbanos, arborização e rampas de acesso de pedestre e/ou veículos.

Art. 9º Para a promoção da arborização urbana na construção e reforma de calçadas deverão ser observados os seguintes critérios:

I – quanto a largura da calçada:

- a) menor que 1,60m: a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada sobre a possibilidade de plantio de espécime arbóreo no local;
- b) entre 1,60m e 2,00m: deverá ser viabilizado plantio de espécime arbóreo de pequeno porte na faixa de serviço da calçada;
- c) entre 2,01m e 3,00m: deverá ser viabilizado plantio de espécime arbóreo de pequeno ou médio porte na faixa de serviço da calçada;
- d) acima de 3,00m: deverá ser viabilizado plantio de espécime arbóreo de qualquer porte na faixa de serviço da calçada.

II – quanto existência de rede elétrica: caso exista rede elétrica acima do local, somente poderão ser plantadas espécime arbóreo de pequeno porte;

III – quanto a dimensão mínima da área permeável (berço) para o plantio de:

- a) espécime de pequeno porte: 40 x 60cm;
- b) espécime de médio porte: 60 a 70cm x 70 a 100cm;
- b) espécime de grande porte: 80 a 100cm x 100 a 120cm.

§ 1º A área permeável (berço) não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na faixa livre da calçada ou nos demais equipamentos urbanos presentes na faixa de serviço.

§ 2º Os projetos arquitetônicos para execução de obras de infraestrutura urbana, bem como aqueles destinados à execução de serviços nos logradouros públicos, submetidos à aprovação do município, deverão ser elaborados de forma compatível com a arborização urbana e as áreas verdes de uso público existentes, conforme art. 64 do Código Municipal de Meio ambiente, Lei 4.609/2023.

§ 3º As obras e serviços de construção e reforma de edificações deverão compatibilizar os projetos de forma a não interferir na arborização urbana e nas áreas verdes de uso público existentes, conforme art. 65 do Código Municipal de Meio ambiente, Lei 4.609/2023.

Art. 10 Se a situação for atípica e não permitir as condições de acessibilidade previstas neste Decreto e as disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), o proprietário deverá requerer análise à Secretaria Municipal responsável pela gestão do Código de Obras, que deliberará ou não sobre a possibilidade e condições de aplicação e flexibilização das diretrizes previstas.



Parágrafo Único - Das situações atípicas:

I – As edificações já existentes, situadas em um nível superior ou inferior ao nível da rua, que possuem rampas e/ou degraus de acesso sobre o passeio e que comprovem a impossibilidade de demolição destes obstáculos;

II – As vias públicas com declive ou aclive acentuados, maiores do que 20% (vinte por cento) serão consideradas como rota não acessível, tendo em vista a impossibilidade do emprego das inclinações máximas previstas neste Decreto e as disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

III – Na rota não acessível será permitido o uso de degraus que deverão ter espelho máximo de 18 cm (dezoito centímetros) e piso mínimo de 27 cm (vinte e sete centímetros), devidamente sinalizados, conforme anexo deste Decreto, e disposições vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

IV – Na rota não acessível em que houver desnível maior do que 18 cm (dezoito centímetros) entre o passeio e o logradouro, deverá ser utilizado guarda-corpo com altura mínima de 1,10 m (um metro e dez centímetros) e corrimão com altura máxima de 92 cm (noventa e dois centímetros), de forma a garantir a segurança dos pedestres;

V – Nos casos que existam obstáculos (postes, placas, equipamentos públicos, árvores, entre outros) que impeçam a livre circulação pela calçada e que não haja a possibilidade de remoção/adequação dos mesmos, a faixa livre poderá ser deslocada, quando autorizado pelos órgãos competentes;

VI – Caso a situação não seja considerada atípica, a ação prosseguirá normalmente.

Art. 11 Nos casos de calçadas já existentes quando da promulgação deste Decreto, e que não respeite os parâmetros ora elencados, o responsável pelo imóvel será notificado para se adequar aos parâmetros estabelecidos neste Decreto no prazo de 01 (um) ano.

Art. 12 É vedado:

I – A utilização das áreas reservadas ao passeio público para o estacionamento de veículos;

II – A construção de rampas que obstruam ou dificultem o livre escoamento das águas pelas sarjetas;

III – O lançamento de águas provenientes de beirais, marquises, varandas e equipamentos, como ar condicionado, devendo essas águas serem canalizadas por baixo do passeio e lançadas na sarjeta;



IV – A instalação de elementos ou materiais no passeio que coloquem em risco a integridade física da população;

V – A execução da acessibilidade da edificação por rampa, degrau e/ou escada ao imóvel, devendo ser realizada dentro do limite do terreno, não utilizando a calçada ou área pública;

VI – O plantio de árvores e arbustos nas calçadas e passeios públicos, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

VII – A pavimentação completa da faixa verde estabelecida nos loteamentos aprovados, exceto o espaço destinado para rampas de acesso de veículos.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias úteis da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal





ANEXO 01

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (Conforme Decreto nº 0.0000 de XX/XX/XXX)

Na condição de Autor do Projeto, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, reforma, reconstrução de calçada está sendo aprovado conforme legislações vigentes.

DECLARO, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais e normas técnicas brasileiras e ASSUMO toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, e demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das mesmas.

Na condição de Responsável Técnico pela execução da obra, DECLARO, para todos os fins, que tenho pleno conhecimento de que a respectiva obra relativa à construção, reforma, reconstrução de calçada será executada de acordo com o projeto aprovado.

Na condição de Proprietário, Responsável Técnico e Autor do Projeto, DECLARAMOS estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros e, ainda, estar cientes de todas as sanções previstas na legislação federal, estadual e municipal, entre outras.

Aracruz-ES, XX de XXXXXX de XXXX.

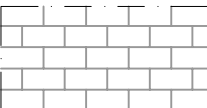
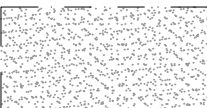
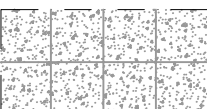
Proprietário

Autor do Projeto

Responsável técnico

ANEXO 02

PADRÃO DE CALÇADAS - TIPO DE PISOS

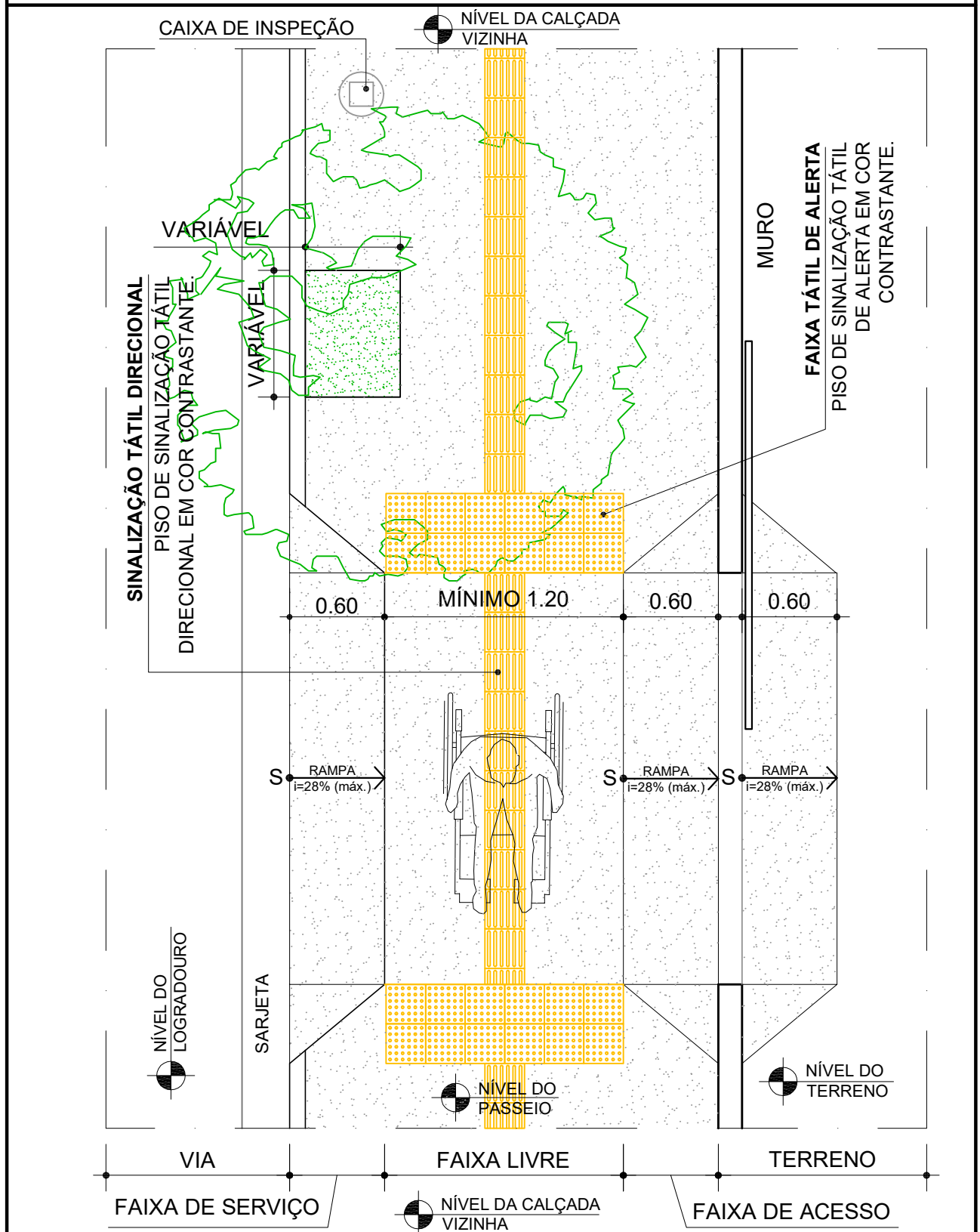
MATERIAL DO PISO	DESCRIÇÃO
	Ladrilho cimentício ou bloco de concreto de alerta tátil, com relevo e cor contrastante com o piso adjacente. Conforme as NBR's vigentes.(mínimo 25 cm para calçadas de pouco tráfego e 40 cm para calçadas de tráfego intenso)
	Ladrilho cimentício ou bloco de concreto direcional, com relevo e cor contrastante com o piso adjacente. Conforme as NBR's vigentes.
	Bloco de concreto, intertravado e não bisotado, na cor natural para contrastar com o piso adjacente. Observação: Quando houver bisote (cantos arredondados) usar esta parte virada para baixo.
	Piso de concreto camuçado, na cor natural para contrastar com o piso adjacente.
	Piso de granilite moldado no local ou em placas pré-fabricadas, na cor natural para contrastar com o piso adjacente. Observação: este material não deverá ser resinado ou polido excessivamente, uma vez que o mesmo torna-se escorregadio.

OBSERVAÇÕES:

- O material do piso escolhido deve ser de qualidade, durabilidade e facilidade de manutenção. Deve proporcionar harmonia com as demais calçadas da quadra em que se localiza, de forma a criar uma padronização, uniformizando os segmentos e proporcionando uma faixa livre de percurso seguro, contínua, antiderrapante e não trepidante, sem obstáculos, desníveis e irregularidades que possam oferecer riscos para os pedestres;
- O piso das novas calçadas deve estar em concordância com as calçadas vizinhas, sendo proibida a criação de degraus ou obstáculos que impeçam a livre circulação, com exceção dos casos atípicos, devendo os desníveis entre calçadas serem tratados com rampas com inclinação máxima de 8,33%.

ANEXO 03

DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (PLANTA BAIXA)



OBSERVAÇÕES:

PERMITIDO:

- Poste com lixeira;
- Sinalização vertical de trânsito.

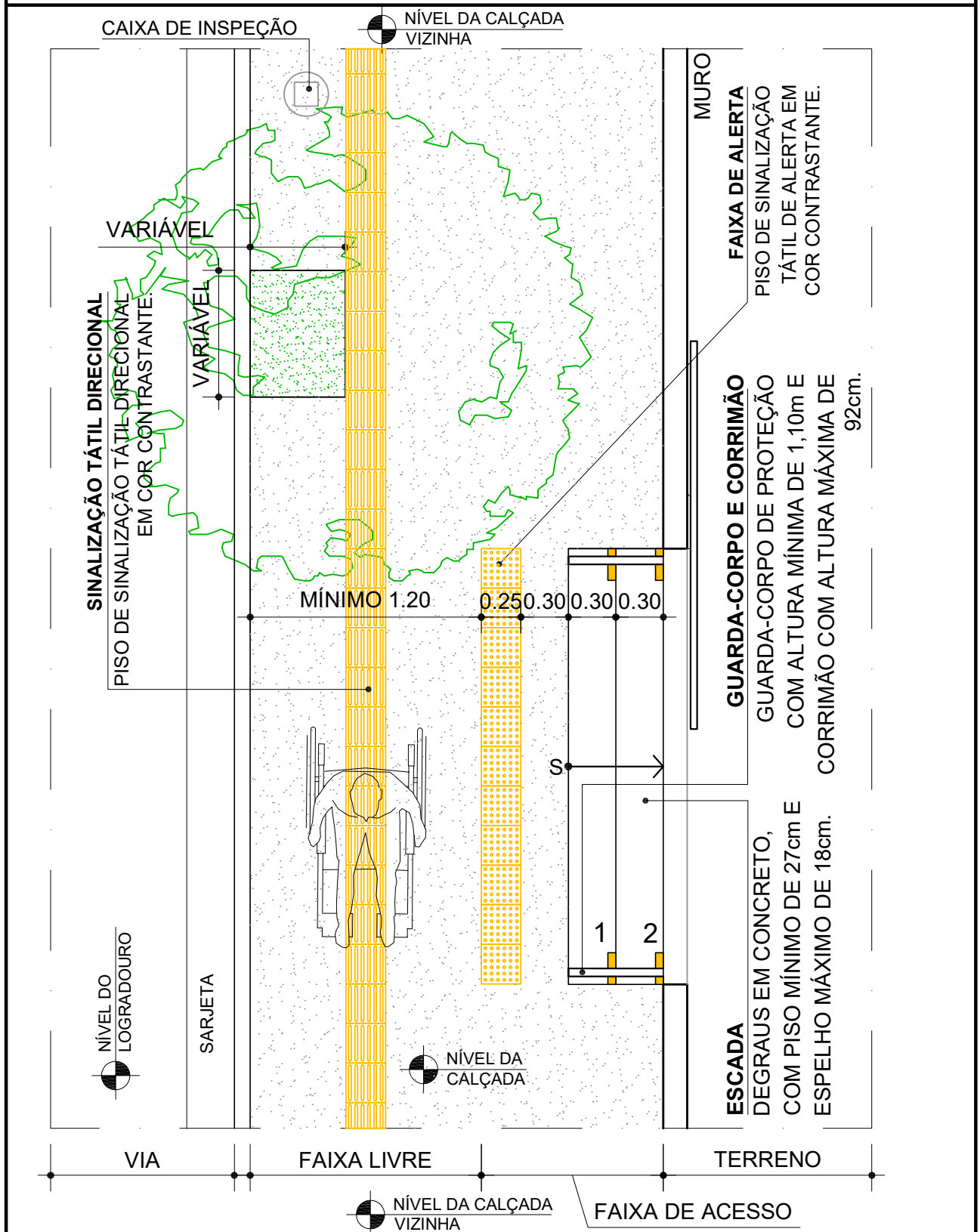
DESEJÁVEL

- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.

- A faixa de serviço é reservada para a instalação de mobiliários urbanos: caixas de passagem, hidrantes, lixeiras, canteiros, árvores e outros;
- A faixa livre é destinada à livre circulação de pedestres, com piso contínuo e isento de obstáculos;
- A faixa de acesso é destinada as rampas de acesso à edificações e não devem causar interferência nas demais faixas.

ANEXO 04

DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (PLANTA BAIXA)



OBSERVAÇÕES:

PERMITIDO:

- Poste com lixeira;
- Sinalização vertical de trânsito;
- Degraus.

DESEJÁVEL:

- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.

- A faixa de serviço é reservada para a instalação de mobiliários urbanos: caixas de passagem, hidrantes, lixeiras, canteiros, árvores e outros;
- A faixa livre é destinada à livre circulação de pedestres, com piso contínuo e isento de obstáculos;
- A faixa de acesso é destinada às rampas de acesso às edificações e não devem causar interferência nas demais faixas;
- Deverá conter guarda-corpo e corrimão em escadas com três espelhos ou mais.

ANEXO 05

DIVISÕES DAS FAIXAS DE USOS DAS CALÇADAS (CORTE)

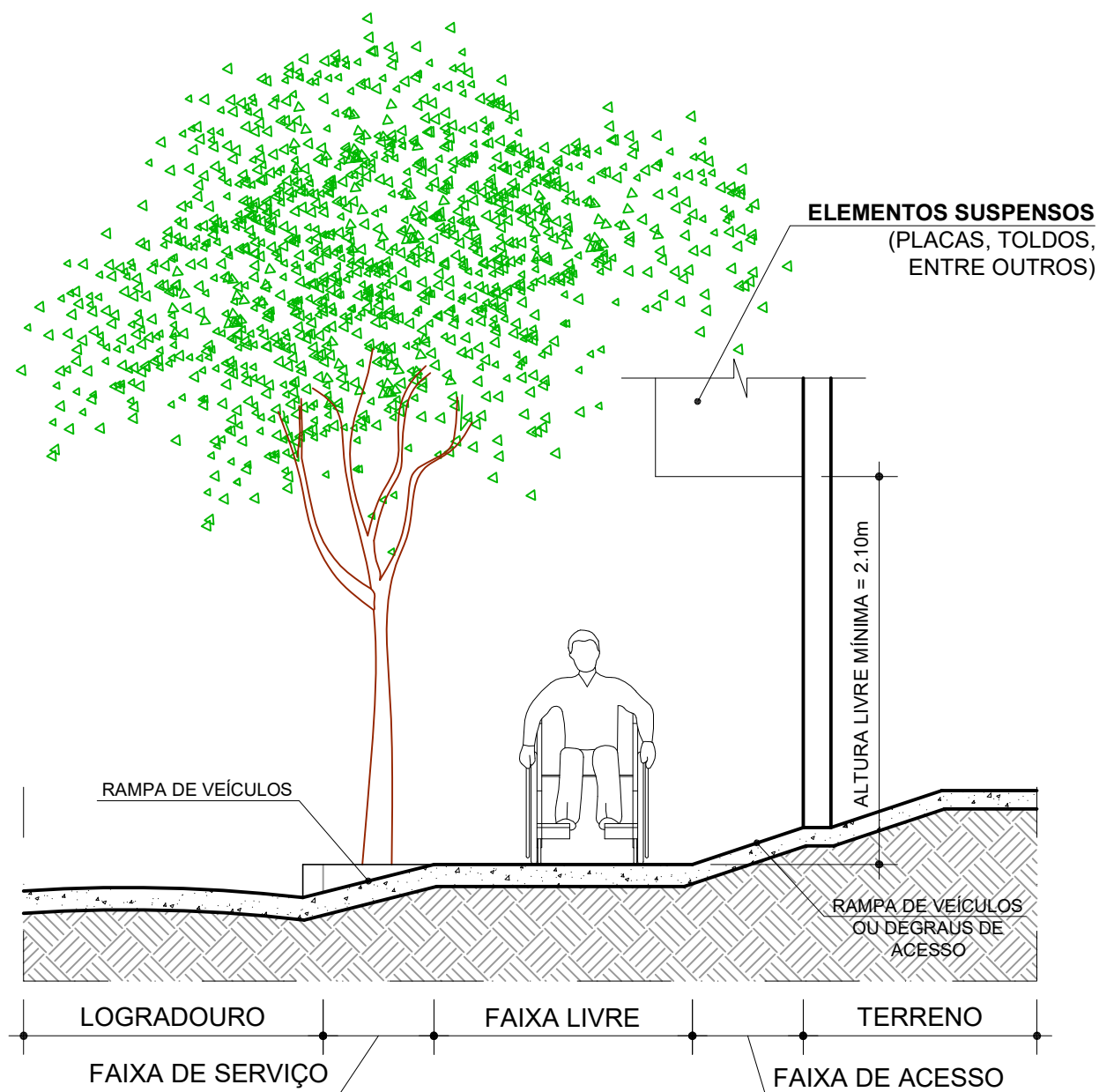


TABELA DE LARGURAS DAS FAIXAS DA CALÇADA

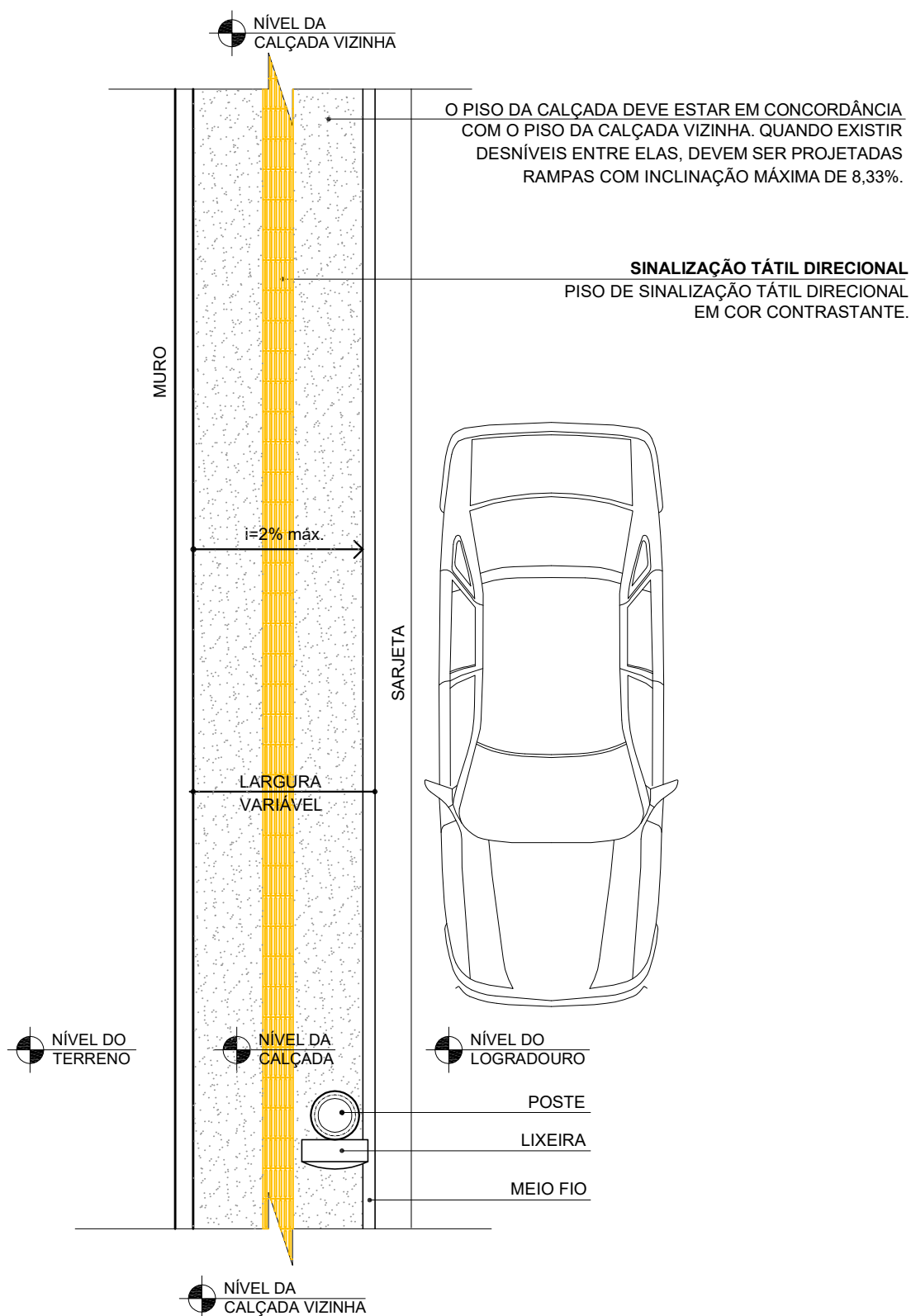
LARGURA DA CALÇADA (L)	FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA LIVRE	FAIXA DE ACESSO
$L < 1,20\text{m}$	não se aplica	largura da calçada (*)	não se aplica
$1,20\text{m} \leq L < 2,00\text{m}$	restante da calçada	largura mínima de 1,20m	não se aplica
$2,00\text{m} \leq L \leq 3,00\text{m}$	0,70m	largura mínima de 1,20m	restante da calçada

OBSERVAÇÕES:

- (*) Será permitida a largura mínima de 80cm (oitenta centímetros) em situações excepcionais, analisadas e aprovadas pela CPA;
- A **faixa de serviço** é reservada para a instalação de mobiliários urbanos: caixas de passagem, hidrantes, lixeiras, canteiros, árvores e outros;
- A **faixa livre** é destinada à livre circulação de pedestres, com piso contínuo e isento de obstáculos;
- A **faixa de acesso** é destinada as rampas e/ou degraus de acesso à edificações e não devem causar interferência nas demais faixas.

ANEXO 06

PADRÃO DE CALÇADAS (PLANTA BAIXA)

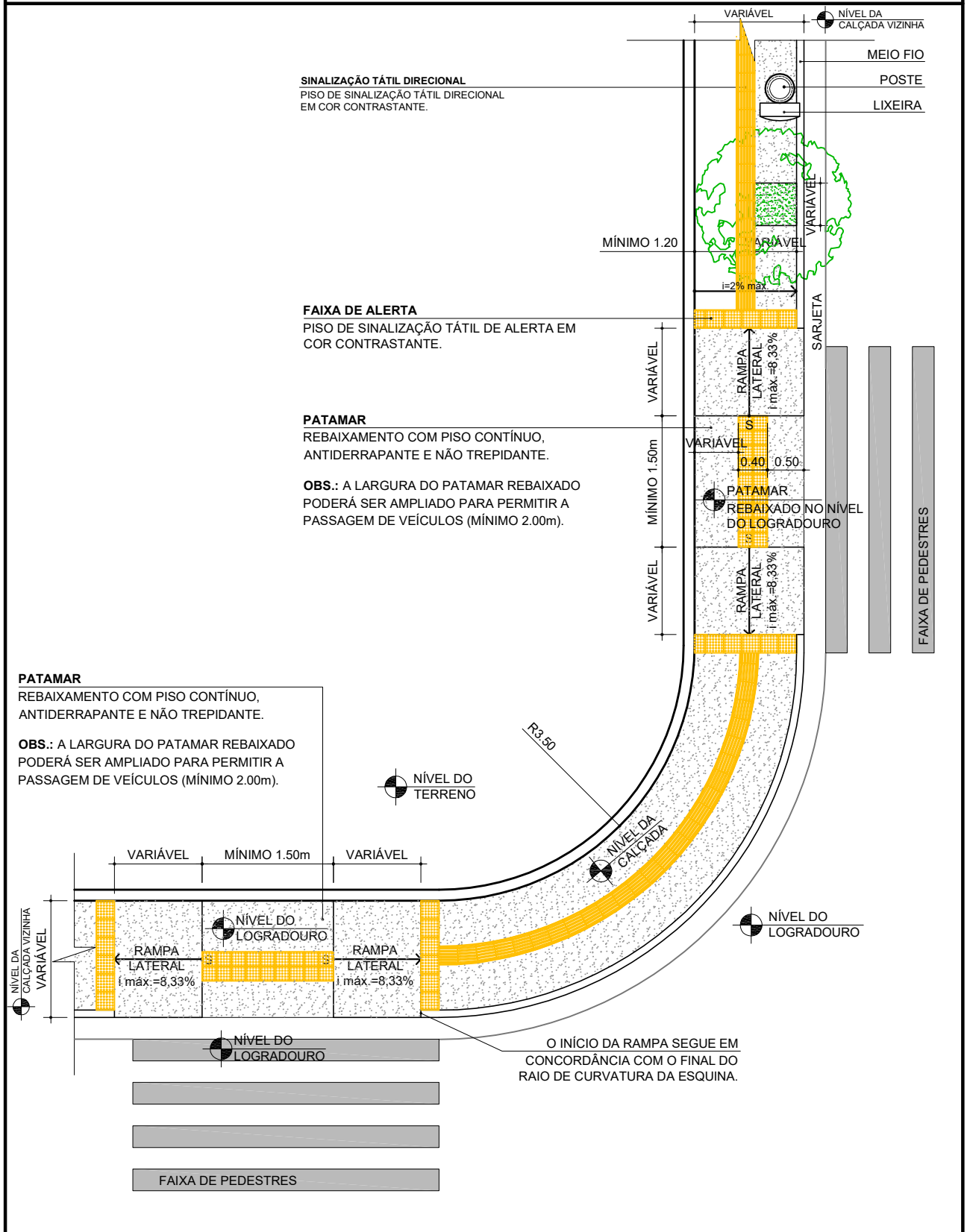


OBSERVAÇÕES

PERMITIDO: - Poste com lixeira; - Sinalização vertical de trânsito.	- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme a NBR vigente, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc.
DESEJÁVEL: - Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.	- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.

ANEXO 07

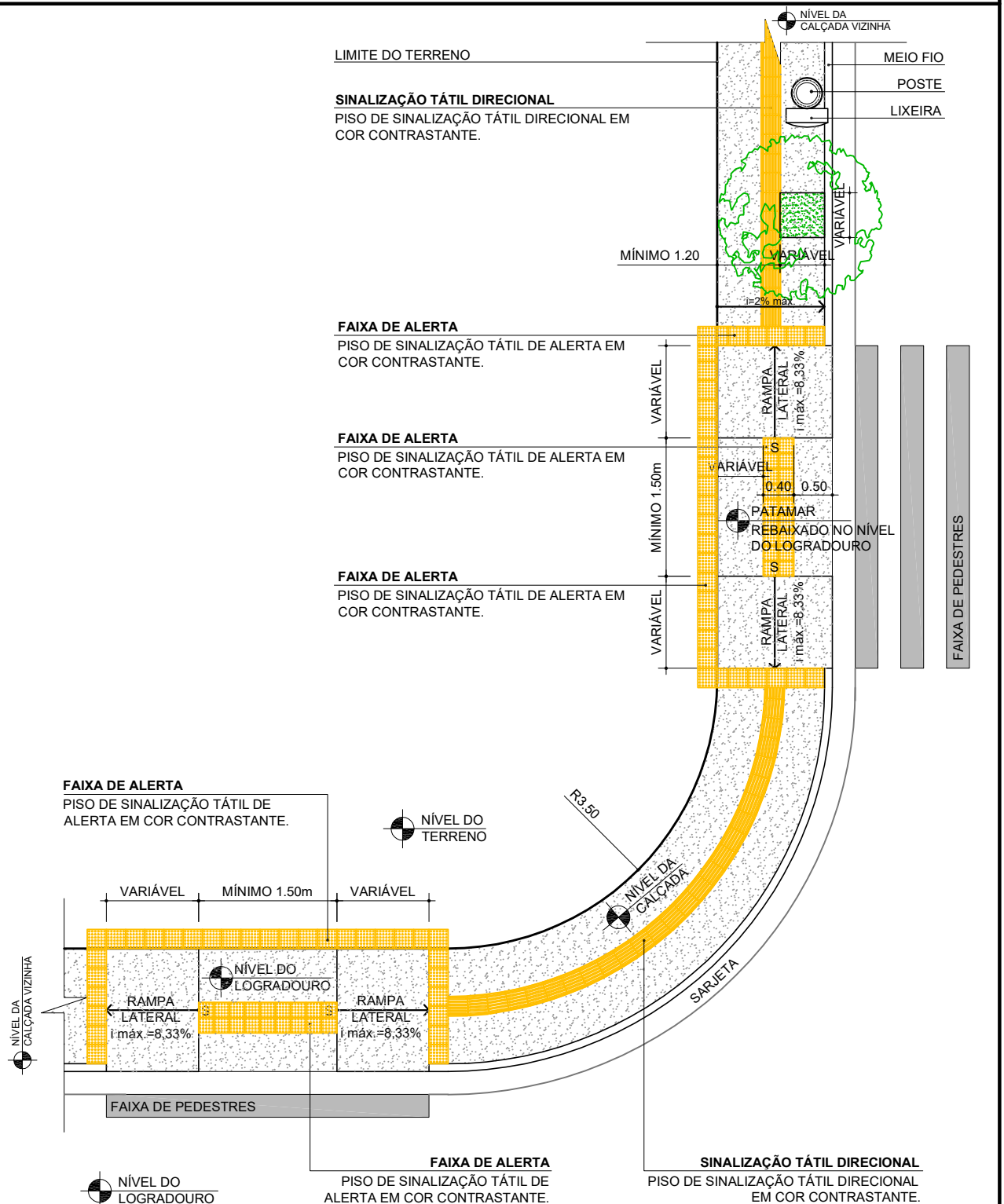
PADRÃO DE CALÇADAS - ESQUINAS COM LARGURA < 3,00m (PLANTA BAIXA)



OBSERVAÇÕES:

PERMITIDO: - Poste com lixeira; - Sinalização vertical de trânsito.	- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc;
DESEJÁVEL: - Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m.	- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.

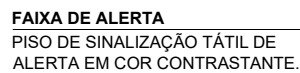
TERRENOS SEM ELEMENTOS DE FECHAMENTO FRONTAL (PLANTA BAIXA)

**OBSERVAÇÕES:**

PERMITIDO: - Poste com lixeira; - Sinalização vertical de trânsito;
DESEJÁVEL: - Árvores e canteiros na faixa de serviço;

- Nos abrigos e reentrâncias com desníveis inferiores a 5cm deverá ser instalado piso tátil direcional.

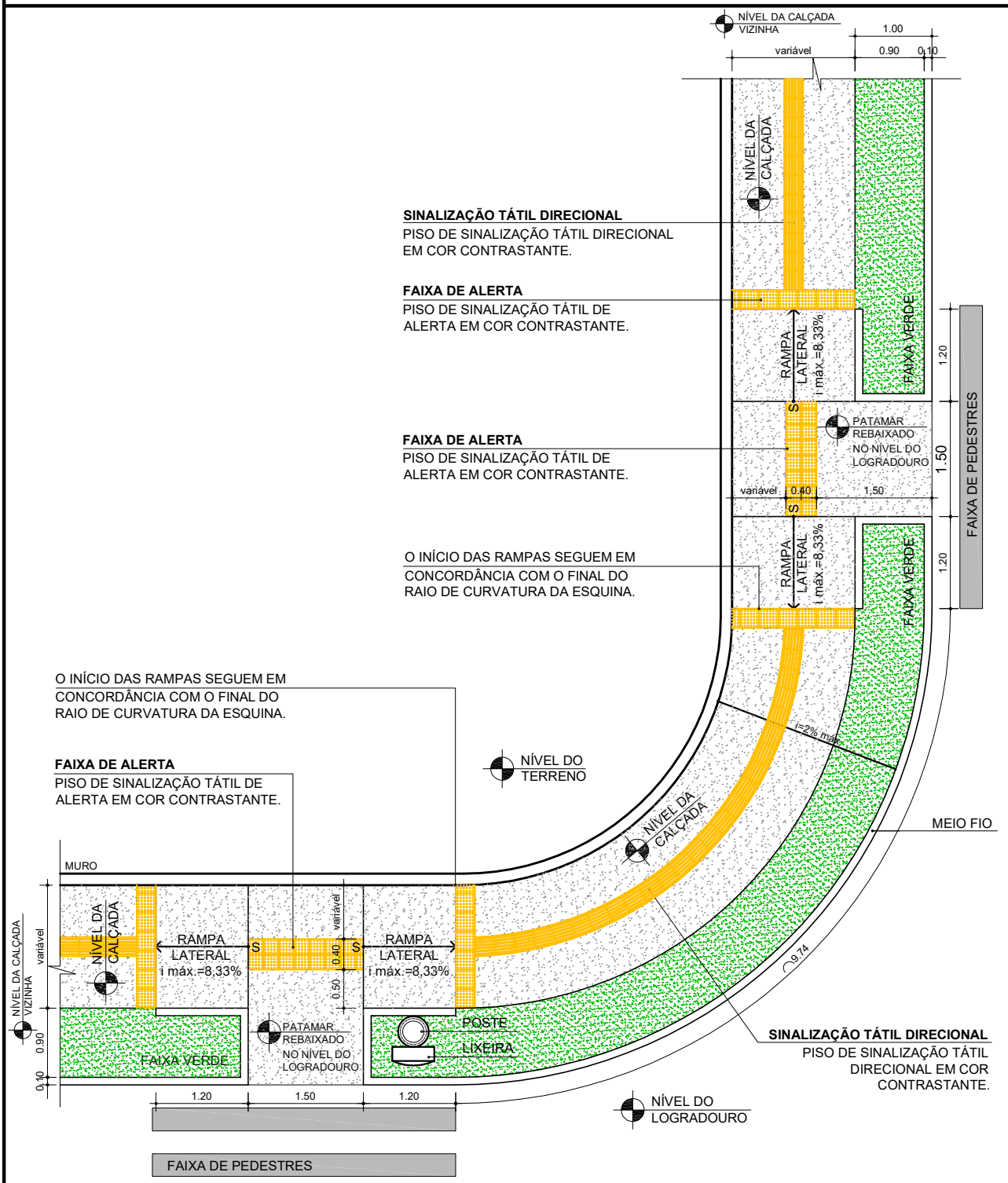
PADRÃO DE CALÇADAS - ESQUINAS COM LARGURA > 3,00m (PLANTA BAIXA)



PERMITIDO: - Poste com lixeira; - Sinalização vertical de trânsito;	- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, e sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, lixeiras, orelhões, placas de sinalização, etc; - A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.
DESEJÁVEL: - Árvores e canteiros na faixa de serviço;	

ANEXO 10

PADRÃO DE CALÇADA COM FAIXA VERDE (PLANTA BAIXA)

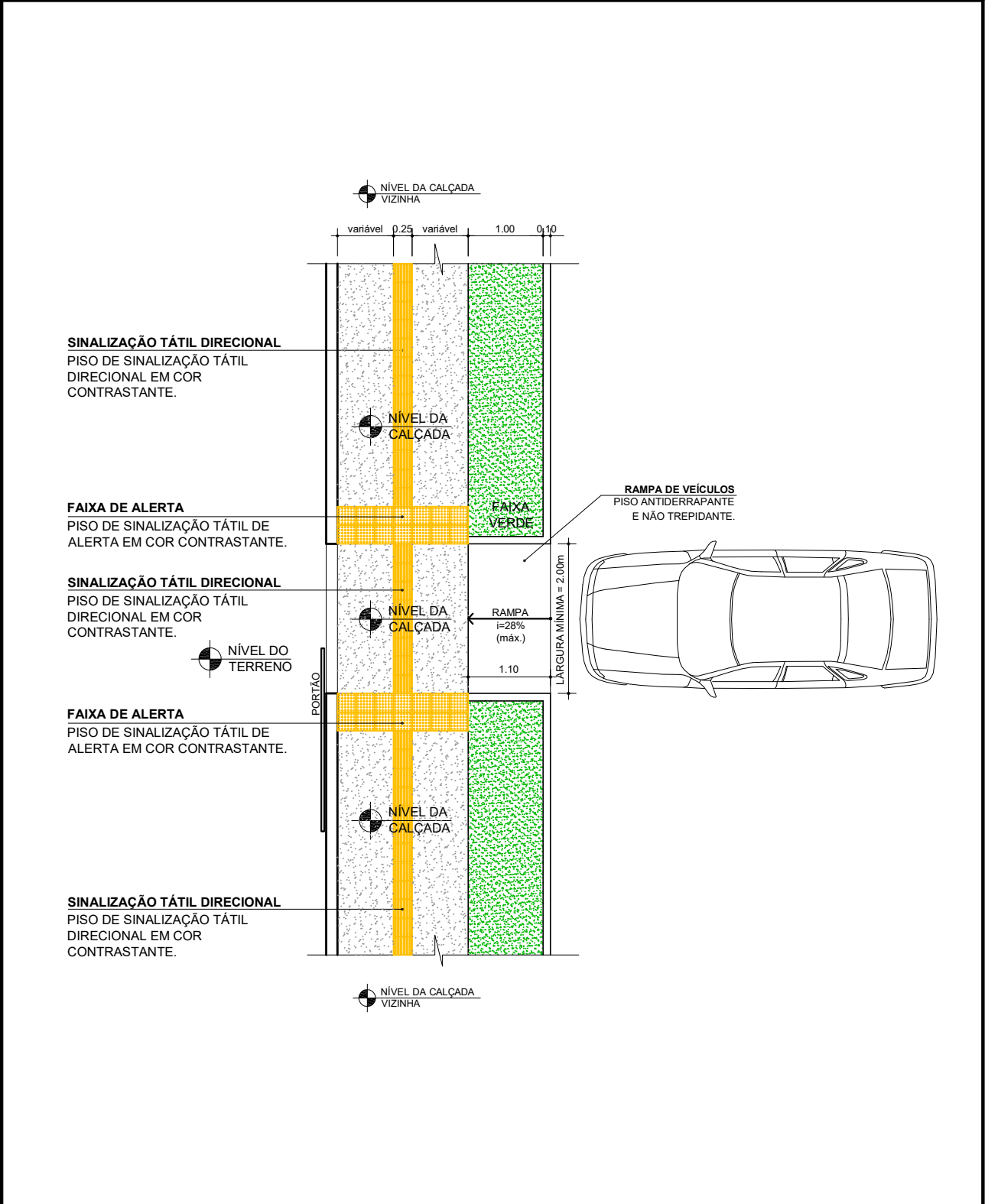


OBSERVAÇÕES

PERMITIDO: - Poste com lixeira; - Sinalização vertical de trânsito;	- A faixa verde poderá receber rampas para acesso de veículos e pedestres; - A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais;
DESEJÁVEL: - Árvores, arbustos e plantas sem espinho na faixa verde.	- Deverá ser usado padrão de calçada com faixa verde nos novos loteamentos.

ANEXO 11

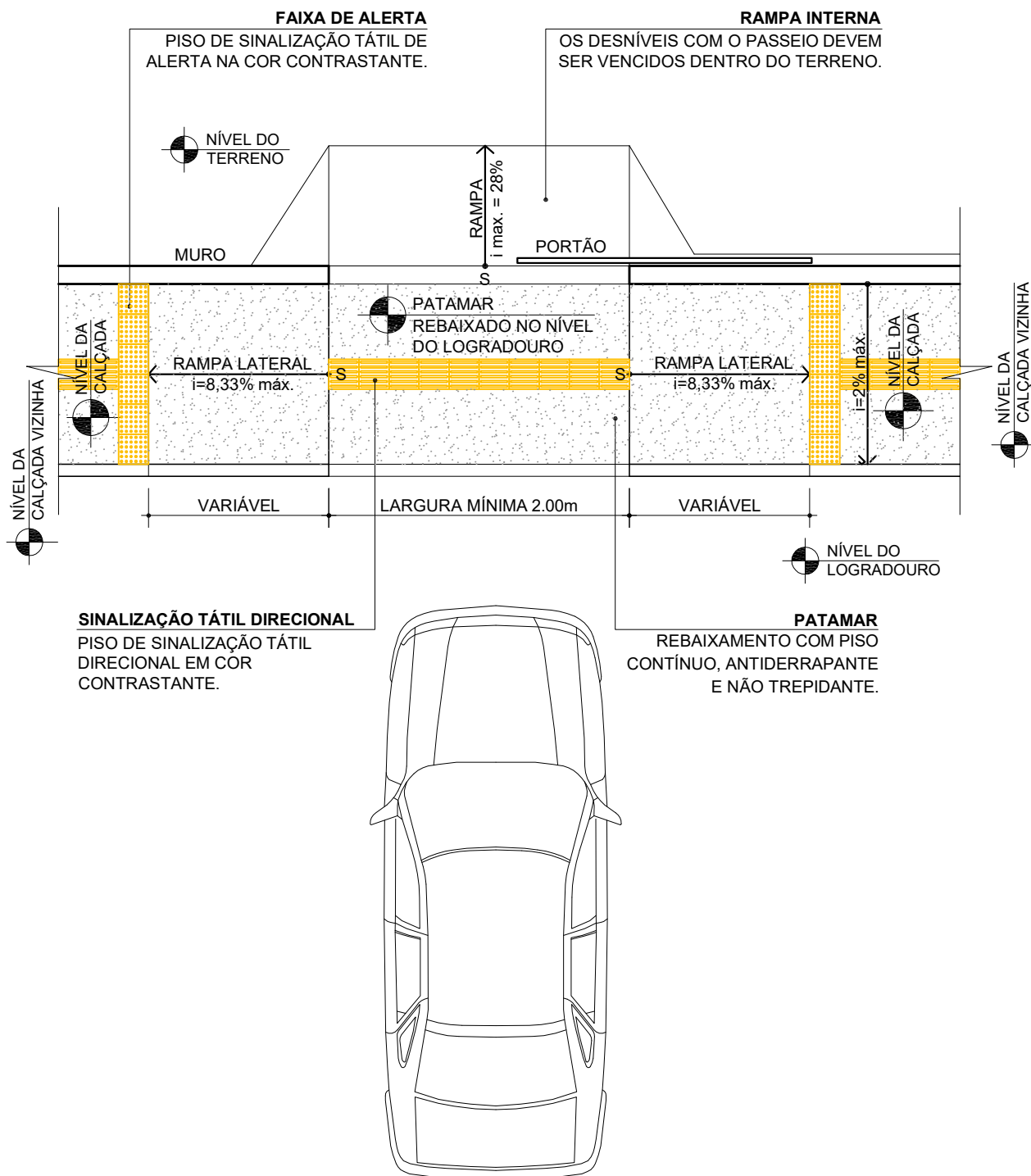
PADRÃO DE RAMPAS DE VEÍCULOS EM CALÇADAS COM FAIXA VERDE (PLANTA BAIXA)



OBSERVAÇÕES	
PERMITIDO: - Poste com lixeira; - Sinalização vertical de trânsito;	- A faixa verde poderá receber rampas para acesso de veículos e pedestres; - A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais; - Deverá ser usado padrão de calçada com faixa verde nos novos loteamentos.
DESEJÁVEL - Árvores, arbustos e plantas sem espinho na faixa verde.	

ANEXO 12

PADRÃO DE RAMPAS DE VEÍCULOS - CALÇADAS ESTREITAS (PLANTA BAIXA)



OBSERVAÇÕES

DESEJÁVEL: - Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m;	- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc;
PERMITIDO: - Poste com lixeira; - Sinalização vertical de trânsito.	- A inclinação máxima de 2%, em sentido transversal a do passeio, tem a finalidade de escoamento das águas pluviais.

FAIXA DE ALERTA
PISO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL DE ALERTA NA COR CONTRASTANTE.

RAMPA INTERNA
OS DESNÍVEIS COM O PASSEIO DEVEM SER VENCIDOS DENTRO DO TERRENO.
INCLINAÇÃO MÁXIMA = 28%.

SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL
PISO DE SINALIZAÇÃO TÁTIL DIRECIONAL EM COR CONTRASTANTE.

MURO

VARIÁVEL

NÍVEL DO TERRENO

RAMPA
 $i_{\text{max}} = 28\%$

PORTÃO

1,20

0,60*

NÍVEL DA CALÇADA

RAMPA
 $i = 28\%$
(máx.)

0,50

LARGURA MÍNIMA 2,00m

0,50

NÍVEL DO LOGRADOURO

RAMPA DE VEÍCULOS
PISO ANTIDERRAPANTE E NÃO TREPIDANTE.

NÍVEL DA CALÇADA VIZINHA

NÍVEL DA CALÇADA VIZINHA

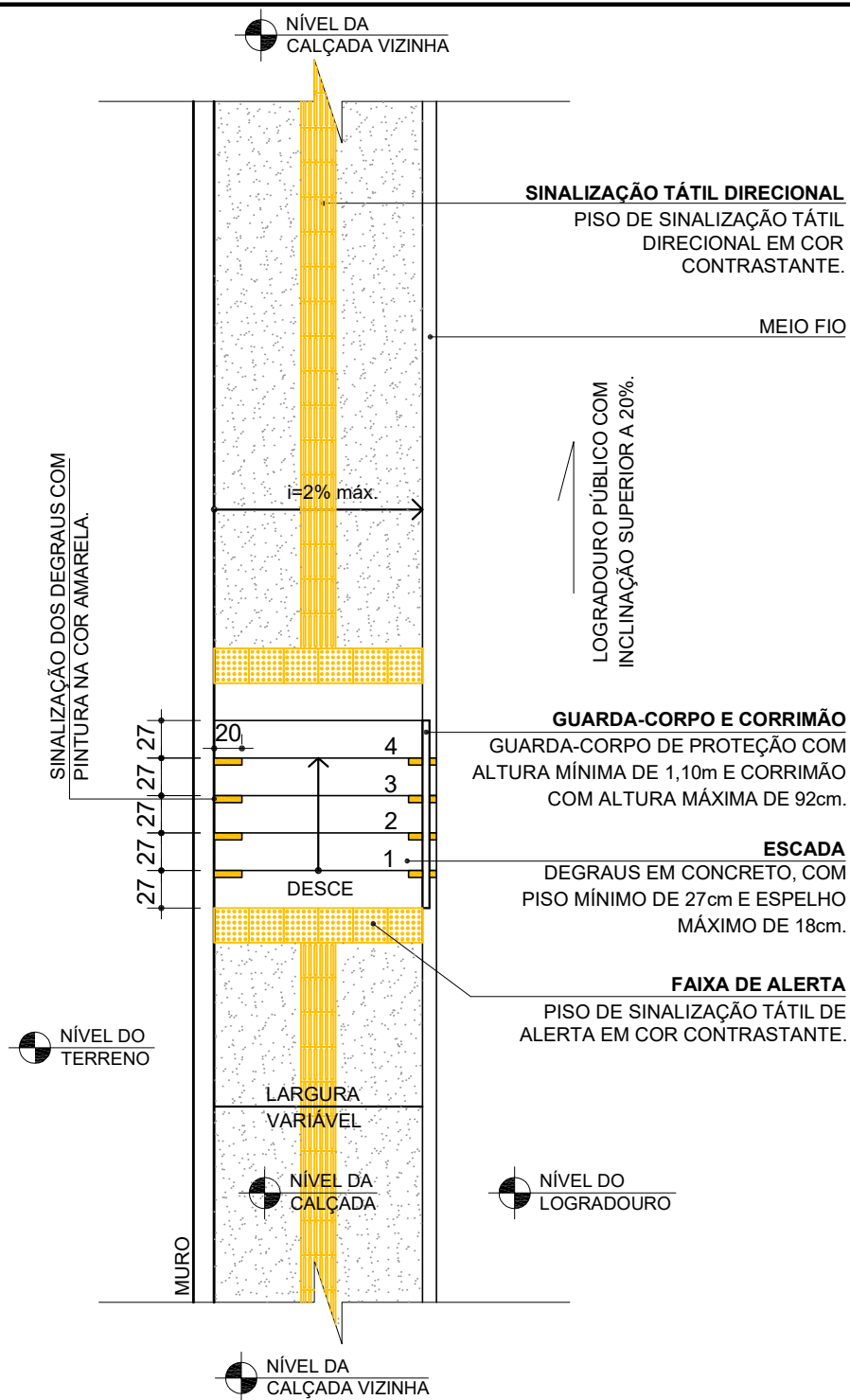
$i = 2\%$ máx.

- (*) Nas calçadas de largura inferior a 1,80m, poderá ser reduzida a largura de 60cm da rampa de veículos, desde que respeitada e priorizada a faixa livre de 1,20m para pedestres;

- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc.

ANEXO 14

PADRÃO DE CALÇADA - ROTA NÃO ACESSÍVEL (PLANTA BAIXA)



OBSERVAÇÕES

DESEJÁVEL:

- Árvores existentes, desde que permitam a passagem mínima de 0,80m;

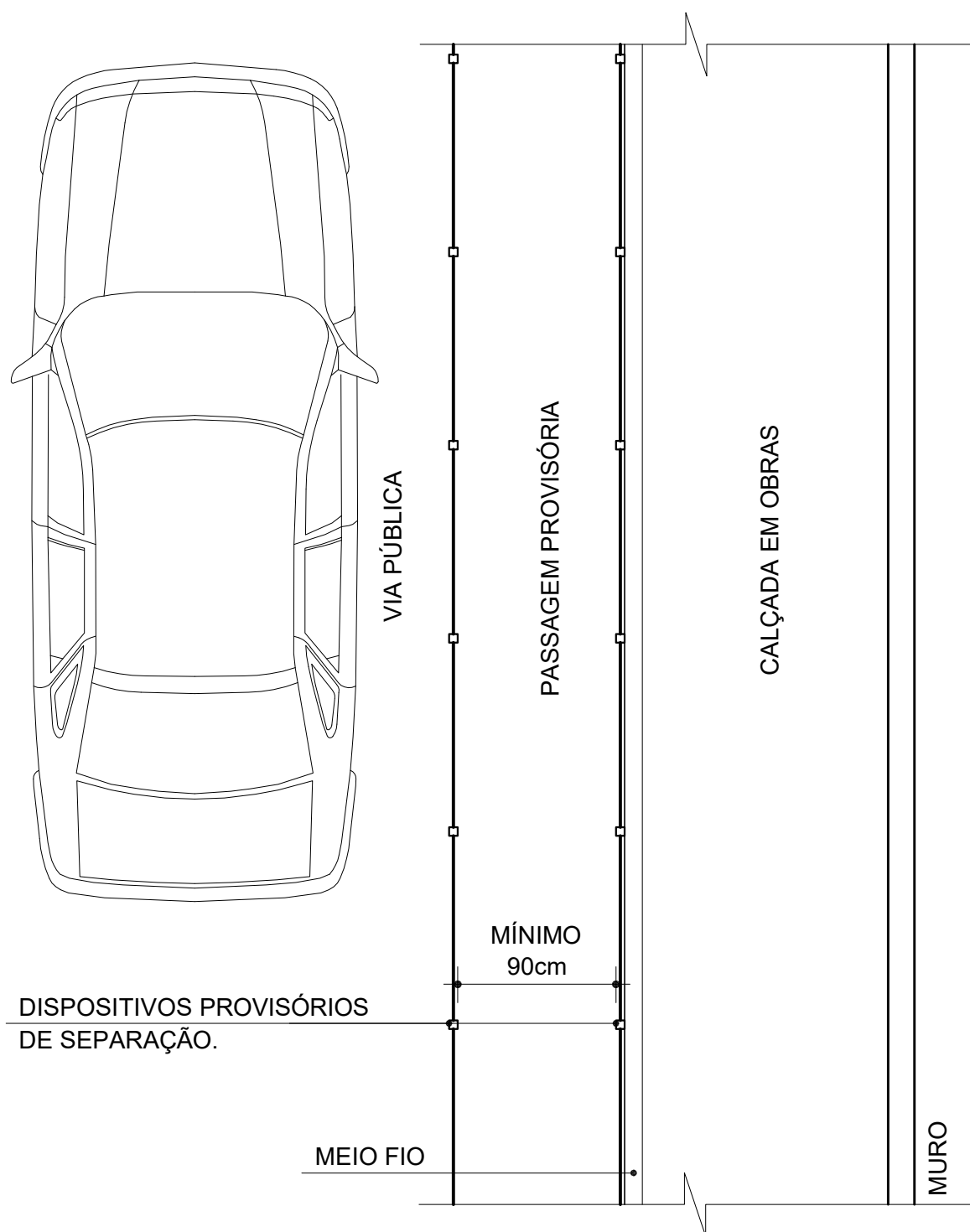
TOLERADO:

- Poste de iluminação pública;
- Lixeiras junto ao poste;
- Sinalização vertical de trânsito.

- A faixa de alerta sob a projeção de equipamentos ou mobiliários urbanos aéreos deve ser executada conforme as NBR's vigentes, sempre que houver riscos para os pedestres, como: golas de árvores, postes, orelhões, placas de sinalização, etc;
- O guarda-corpo e o corrimão devem ser construídos com materiais rígidos e fixados firmemente, garantindo condições seguras de utilização, conforme com as especificações das NBR's vigentes.

ANEXO 15

SINALIZAÇÃO DE VIAS - OBRAS NA CALÇADA (PLANTA BAIXA)



OBSERVAÇÕES:

- É de responsabilidade do proprietário do imóvel lindeiro a recomposição de qualquer intervenção que vier ocorrer no pavimento da via;
- Quando as intervenções no passeio impedirem a livre circulação de pedestres com segurança, deverá ser providenciada sinalização para protegê-los e orientá-los;
- A criação de passagens provisórias em vias públicas devem ter separação física entre pedestres e veículos, bem como entre pedestres e a obra;
- A separação física deve ser feita por tapumes de tela plástica, cones, fitas ou outros dispositivos, que garantam a segurança de todos;
- As passagens provisórias devem ter no mínimo 90cm de largura livre, devendo ser alargada para atender o fluxo de pedestres conforme a hierarquia viária e devem ser mantidas limpas e livre de obstáculos.